



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE — CODEMA — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente — CODEMA integra a estrutura da SEPLAN — Secretaria de Planejamento e Coordenação vinculando-se diretamente ao Departamento de Preservação Ambiental — DPA e passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

ART. 2º - Ao CODEMA compete:

- I- formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 - fl. 2 /

- VI- subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento, monitoramento e fiscalização ambiental;
- IX- opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X- apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XVI- opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 - fl. 3 /

- XVII- decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990 (Minas Gerais de 04/04/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 09 de setembro de 1998 (Minas Gerais de 16/09/98);
- XVIII- orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX- deliberar sobre a solicitação de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais de águas superficiais e subterrâneas, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas de ecologia;
- XXI- responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII- decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII- acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

ART. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

ART. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I- Representantes do Poder Público:
 - a) Um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;
 - b) Dois representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
 - c) Um representante do órgão municipal de saúde pública e assistência social;
 - d) Um representante do órgão municipal de educação e cultura;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 - fl. 4 /

- e) Dois representantes de órgãos Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município;
 - f) Um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - g) Um representante das Autarquias Municipais e Fundações de caráter público;
 - h) Um representante da área de segurança pública estadual e ou municipal.
- II- Representantes de entidades de classe ou setores organizadores da sociedade, legalmente constituídas e com mais de um ano de atividade no Município, a saber:
- a) Um representante do Setor Agrícola;
 - b) Um representante do Setor Industrial;
 - c) Um representante do Setor de Comércio e Serviços;
 - d) Um representante do Setor de Turismo;
 - e) Um representante do Setor de Saúde;
 - f) Um representante do Setor de Mineração;
 - g) Um representante do Setor de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - h) Um representante dos Clubes de Serviços e Sociedade Amigos de Bairros;
 - i) Um representante das Entidades Cívicas criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente;
 - j) Um representante das Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus pares na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

§ 2º - Em caso de empate assumirá o membro mais idoso.

ART. 5º - Cada membro do CODEMA terá um suplente do mesmo setor representado que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

ART. 6º - A função dos membros do CODEMA não será remunerada e será considerada serviço de relevante valor social.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 - fl. 5 /

ART. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

ART. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a SEPLAN, através do Departamento de Preservação Ambiental, fará providenciar os editais para convocação dos segmentos referidos no art. 4º.

ART. 9º - As Organizações Não Governamentais, as Associações e as Entidades Civas referidas no inciso II do art. 4º deverão cadastrar-se perante a SEPLAN, através do Departamento de Preservação Ambiental, para fins de convocação às reuniões destinadas à escolha de representantes do segmento como membros do CODEMA.

§ 1º - As ONGs, Associações e Entidades referidas neste artigo e que estiverem regularmente cadastradas junto à SEPLAN, mediante deferimento de pedido devidamente protocolado, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - Para os fins de cadastramento serão exigidas das instituições interessadas tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal cabendo ao declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º - O prazo de validade do cadastro é de 2 anos, cabendo ao interessado a iniciativa do pedido de renovação.

ART. 10 – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

ART. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da Instituição representada.

ART. 12 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.951 - fl. 6 /

ART. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião plenária e instituído por Decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

ART. 14 – A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei.

ART. 15 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 16 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o Conselho de Política Ambiental, COPAM, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, SEMAD, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 09 de setembro de 1998, e art. 6º da Lei Municipal nº 3.646, de 14 de fevereiro de 1985.

ART. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.019, de 10 de outubro de 1980 e o art. 8º e art. 9º da Lei Municipal nº 5.681, de 15 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal